

PROJETO LEI Nº 1836/2.022.

DATA: 22 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e contém outras providências.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 953/2022

03/03/2022

Hora 16.30 Resp: 5

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 – Secretaria de educação	
12.361.0006.2.023 – Transporte Escolar	
(518) 4.4.90.52.00 – 3.104 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 800.000,00


Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício de 2021, por fonte de receita.

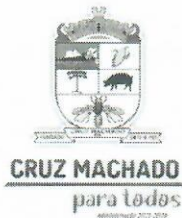
Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 22 de Fevereiro de 2022.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 228 - E-mail: jefferson@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 16/2022
03/03/2022
Hora 16.27 Resp: Y.

PARECER CONTÁBIL 078/2022

Em atenção à solicitação do Sr. Antonio Luis Szaykowski, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1836/2022, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O referido crédito destina dotação orçamentária de Equipamentos e Material Permanente para a secretaria de Educação, com recursos da Educação 25% Demais Impostos Vinculados a Educação Básica, de superávit financeiro, o qual será utilizado para a aquisição de ônibus para o transporte escolar.

Certifico que há recursos orçamentários para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, será considerado como recursos financeiros o superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2021, para a fonte de recursos livres, conforme especificado abaixo:

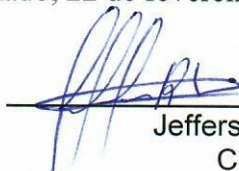
Recurso de Superávit Financeiro Apurado em Balanço no Exercício Financeiro de 2021.

FONTE: 3.104 – Educação 25% Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.

Saldo do Superávit Apurado: R\$ 1.339.497,66

Valor a ser Utilizado: R\$ 800.000,00

Cruz Machado, 22 de fevereiro de 2022.



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 228 - E-mail: jefferson@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 16/2022
03/03/2022
Hora 16:27 Resp: Jh.

PARECER CONTÁBIL 078/2022

Em atenção à solicitação do Sr. Antonio Luis Szaykowski, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1836/2022, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O referido crédito destina dotação orçamentária de Equipamentos e Material Permanente para a secretaria de Educação, com recursos da Educação 25% Demais Impostos Vinculados a Educação Básica, de superávit financeiro, o qual será utilizado para a aquisição de ônibus para o transporte escolar.

Certifico que há recursos orçamentários para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, será considerado como recursos financeiros o superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2021, para a fonte de recursos livres, conforme especificado abaixo:


Recurso de Superávit Financeiro Apurado em Balanço no Exercício Financeiro de 2021.

FONTE: 3.104 – Educação 25% Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.

Saldo do Superávit Apurado: R\$ 1.339.497,66

Valor a ser Utilizado: R\$ 800.000,00

Cruz Machado, 22 de fevereiro de 2022.



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8



PARECER JURÍDICO N° 014/2022

Assunto: Projeto de Lei n° 1836/2022

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 17/2022
03/03/2022
Hora 16:27 Resp: J.

1. Relatório

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei n° 1836/2022, de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, o qual dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública, mas, sob o aspecto jurídico, orientamos no seguinte sentido:

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente (Lei 1757/2021), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 para fins de suplementação.

A Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro, e em seu art. 43, parágrafo primeiro aduz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2017/2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmcm.pr.gov.br

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

No caso em tela, o projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ 800.000,00, decorrente de superávit financeiro verificado no exercício de 2021.

O artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe que “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

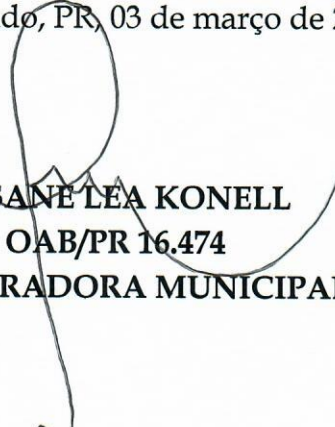
Portanto, para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de autorização Legislativa e a expedição de Decreto emanado do Poder Executivo.

3. Conclusão

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 03 de março de 2022.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL